TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012011-53.2020.6.13.8000
Contrato nº 012/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Castelo de Lisboa, nº 94, Bairro Castelo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Titular, Rodrigo Pierre de Freitas, Carteira de Identidade nº MG-12.673.771 SSP/MG, CPF nº 069.278.756-97, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma indireta e contínua nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Edifício - Sede do CONTRATANTE

Av. Prudente de Morais, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 13 (treze) pavimentos.

07/04/2021 16:28

2. Edifício - Anexo I do CONTRATANTE

Av. Prudente de Morais, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 05 (cinco) pavimentos.

3. Edifício - Anexo II do CONTRATANTE - Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH – Brasília, km 2,5 - Bairro Água Branca/João Gomes, Contagem/MG.

Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos.

4 Edifício Pio Canedo

Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG

Edificação: Prédio com 11 (onze) andares.

5 Edifício Mozart

Av. do Contorno, 7526 – Lourdes – Belo Horizonte/MG

Edificação: Prédio com 10 (dez) andares.

6. Cartórios Eleitorais das ZZEE 36 e 333 – Barreiro – Belo Horizonte/MG

Rua Alcindo Vieira, 67 – Barreiro de Baixo.

7. Cartórios Eleitorais das ZZEE 38 e 334 – Venda Nova– Belo Horizonte/MG

Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 – Mantiqueira.

Parágrafo Único: Eventualmente os vigilantes poderão ser transferidos de uma unidade para outra, bastando para isso a comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico ou por telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão contratados 10 (dez) postos de trabalho com as seguintes especificações:

Unidade	Quantidade de Postos	Tipo de Posto (Característica)	Jornada	Escala

Edifício Sede	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
Edifício Anexo I	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
Edifício Anexo II (CA)	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Diurno
	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Noturno
Edifício Pio Canedo	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
Edifício Mozart	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
ZE's de Venda Nova	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
ZE's do Barreiro	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira

Parágrafo Primeiro: Para cada posto de trabalho com jornada 12x36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) deverá ser utilizada no mínimo a mão de obra de 02 (dois) vigilantes.

Parágrafo Segundo: Para os postos de trabalho de 44 horas semanais, a jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição não incluída na jornada.

Parágrafo Terceiro: Para os postos de trabalho de 12X36, a jornada diária será de 12h. (doze horas), com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição.

Parágrafo Quarto: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho de 44 horas semanais estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Sexto: Poderá haver prestação de serviço extraordinário, para os 06 (seis) postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais, nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano:

- Quantidade estimada de horas extras em ano **não eleitoral**, para os 06 (seis) postos de trabalho:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade de Horas/Ano
Vigilante 44h	Segunda a Sexta	60
	Sábados	60
	Domingos e Feriados	60
Total		180

* As horas extras serão exauridas: em 05 dias úteis - segunda a sexta-feira (duas horas diárias); em 02 sábados (05 horas diárias) e 02 (05 horas diárias) domingos.

- Quantidade estimada de horas extras em **ano eleitoral**, para os 06 (seis) postos de trabalho:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade de Horas/Ano
Vigilante 44h	Segunda a Sexta	96
	Sábados	624
	Domingos e Feriados	624
Total		1344

* As horas extras serão exauridas: em 08 dias úteis - segunda a sexta-feira (duas horas diárias); em 13 sábados (oito horas diárias) e em 13 domingos (oito horas diárias).

Parágrafo Sétimo: Nos dias úteis, havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do vigilante, haverá o pagamento de, no máximo, 02 (duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

Parágrafo Oitavo: A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, com oportuna comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

Parágrafo Dez: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca

ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO I deste Contrato;

II. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando indivíduo portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;

III. Providenciar para que os vigilantes estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado;

IV. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com a sua função;

V. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

VI. Fornecer ao CONTRATANTE a cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e dos Cursos de Reciclagem Obrigatórios, nos termos da Lei 7.102 de 1983;

VII. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

IX. Cumprir as normas e regulamentos internos, inclusive as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

X. Fornecer ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do

contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função, cópia do registro na carteira de trabalho, atestado de antecedentes criminais, cópia do documento de identidade e atestados médicos emitidos em conformidade com a Lei 6.514/1977 e a Portaria MTB nº 3.214/1978, atualizando tal relação sempre que houver mudanças;

XI. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XII. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XIII. Fornecer armamento adequado aos profissionais de Vigilância, conforme lei da Presidência da República 7.102/1983 e demais normas legais de segurança;

XIV. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

XV. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pelos vigilantes no posto de serviço, observado o prazo assinalado no inciso X;

XVI. Inspecionar, por meio de seus supervisores, todos os postos de trabalho no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em horários aleatórios, tanto nos dias úteis como nos fins de semana e feriados, registrando a presença em livro próprio fornecido pela CONTRATANTE;

XVII. Instruir os vigilantes a usarem a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução pacífica de eventuais problemas;

XVIII. Fornecer no mínimo 05 (cinco) máscaras para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho, enquanto persistir a pandemia pela Covid-19 e o uso obrigatório de máscara (deverá ser de pano, tipo cirúrgica, confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, **individual, lavável, no mínimo com duas camadas de tecido,** cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura);

XIX. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem,

efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XX. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XXI. Fornecer ao CONTRATANTE cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e dos Cursos de Reciclagem Obrigatórios, nos termos da Lei 7.102 de 1983, relativo aos prestadores de serviços, para fins de comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais;

XXII. Entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias ou nos postos de coleta do CONTRATANTE;

XXIII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XXIV. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;

XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XXVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XXVII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XXVIII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação

dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XXX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XXXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXIV. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: As lanternas à disposição dos vigilantes, deverão utilizar pilhas ou baterias recarregáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Destinar local para guarda dos equipamentos, exceto a arma e munições;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XXVI da Cláusula Quarta;

VI. Notificar, por escrito, por correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

VIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

IX. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá fornecer e manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento, nos quantitativos previstos abaixo, para cada local discriminado na Cláusula Terceira, e os demais considerados necessários à execução dos serviços, efetuando as manutenções periódicas devidas ao bom funcionamento do armamento:

Ed. Sede, Ed. Pio Canedo e Ed. Anexo I

Equipamentos	Quantidade por local	Quantidade Total
Rádio Comunicador EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pelo CONTRATANTE.	01	03
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alamar)	01	03
Revolver calibre 38 – 5 ou 6 tiros – com 10 ou 12 munições	01	03

Ed. Anexo II (C.A):

Equipamentos	Quantidade Total
Lanterna recarregável com iluminação em Led.	02
Rádio Comunicador Motorola EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pelo CONTRATANTE.	02
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alamar)	08
Revolver calibre 38 – 5 ou 6 tiros – com 10 ou 12 munições.	02
Capa de chuva	08

Cartórios do Barreiro, Venda Nova e Ed. Mozart

Equipamentos	Quantidade por local	Quantidade Total
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alamar)	01	03
Rádio Comunicador Motorola EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pelo CONTRATANTE.	01 (só para o Ed. Mozart)	01

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos mencionados no caput, em sua totalidade, até o 10º (décimo) dia a contar do início da prestação dos serviços, com exceção do armamento que deverá ser fornecido no início das atividades.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos danificados em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal do CONTRATANTE, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

Parágrafo Terceiro: Além do equipamento mínimo descrito no *caput* a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a acrescer ou substituir algum equipamento incompatível, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Nos postos de trabalho com vigilância armada, a CONTRATADA deverá fornecer cofres para guarda das armas que forem destinadas aos vigilantes.

Parágrafo Quinto: Sendo necessário reparar algum equipamento, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA até que retorne da manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Nos postos de trabalho do Anexo II (CA), jornada de 12x36h, o vigilante deverá repassar a arma para o vigilante do turno subsequente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer cofres para guarda das armas que forem destinadas aos vigilantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, **anualmente**, para cada Vigilante, duas fardas completas e três camisas avulsas.

Parágrafo Primeiro: O uniforme fornecido pela CONTRATADA deverá ser farda completa padrão, que atenda a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e que esteja de acordo com orientação da Polícia Federal.

Parágrafo Segundo: Os primeiros uniformes deverão ser entregues completos aos vigilantes até 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Quarto: Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após aviso do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a

necessidade de boa apresentação pessoal dos vigilantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;
II – 1/3 constitucional;
III – 13º salário;
IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	**Risco Acidente do Trabalho**			**SIMPLES**
	1%	**2%**	**3%**	
GRUPO A	**34,80**	**35,80**	**36,80**	**28,00**
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	**29,65**	**29,84**	**30,04**	**28,32**

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die.*

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a

conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em 10 de abril de 2021 e encerrando-se em 09 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R$ 1.850.755,98 (um milhão oitocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, sendo:

- Valor mensal: R$ **74.655,42 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**;
- Valor de horas extras: R$ 59.025,90 (cinquenta e nove mil vinte e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da

prestação dos serviços - a utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado, por unidade. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, para cada unidade, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas, em tabelas constantes do Anexo II.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.03 – Vigilância Ostensiva
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LDO: 14.116/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação

orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R$ 92.537,80 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2021, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0012011-53.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1° e 2°, da Resolução n° 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

XI. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução dos serviços definidas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Rodrigo Pierre de Freitas
Representante Titular

ANEXO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a) Identificar e registrar o visitante, conforme programa informatizado de Controle de Visitantes existente na Portaria ou em livro próprio, controlando o acesso ao interior do prédio mediante o cartão de controle de visitantes e o crachá próprio, solicitando a devolução dos mesmos por ocasião da saída do visitante;

b) Observar, conferir e anotar a saída de bens permanentes do prédio, permitindo a sua saída somente se devidamente autorizado, conforme normas do CONTRATANTE;

c) Registrar em livro próprio a entrada e a saída do prédio de bens particulares, anotando nome completo, telefone, descrição do equipamento, horário e data;

d) Trancar a portaria principal e a garagem, após o expediente, bem como as portas de acesso ao prédio, passando a exercer controle e vigilância interna sobre os acessos ao interior do prédio;

e) Efetuar, no caso dos postos de trabalho 12 x 36, ronda no prédio, enquanto o outro vigilante permanece em seu posto de trabalho, nos finais de semana e feriados, apagando luzes, desligando aparelhos de ar-condicionado, fechando janelas e realizando vistoria de rotina;

f) Impedir a entrada de vendedores e sacoleiros, conforme norma interna em vigor;

g) Identificar e registrar em impresso ou programa próprio os dados exigidos dos veículos que entrarem e saírem do prédio;

h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, funcionários terceirizados e prestadores de serviços, desde que devidamente autorizados, e veículos fora do horário de expediente, nos feriados e finais de semana, anotando em impresso ou programa próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, horário de entrada e saída;

i) Impedir o acesso e estacionamento de veículos particulares no estacionamento do CONTRATANTE, exceto os devidamente autorizados;

j) Impedir a entrada ou saída de transeuntes pelo portão da garagem, exceto nos casos devidamente autorizados;

k) Acionar a Polícia Militar, através do 190, nos casos de risco à segurança pública, e o Corpo de Bombeiros, através do 193, nos casos de incêndio;

l) Utilizar extintor de incêndio com a devida instrução, se necessário e oportuno;

m) Fora do horário de expediente, acompanhar a movimentação de terceiros que estejam prestando serviços no prédio, desde que devidamente autorizados;

n) Zelar pelo quadro de chaves presente na portaria, controlando o seu uso mediante anotações em impresso próprio;

o) Cumprir as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, zelar pelos equipamentos, livros e pastas de informações mantidas nas portarias, mantendo estas sempre atualizadas;

p) Fazer o registro de serviço no livro de ocorrências do modo mais completo possível, a fim de manter atualizadas e claras as informações entre um turno e outro;

q) Operar equipamentos CFTV, de Inspeção por Raio-X, Portais Detectores de metais e bastão detector de metais;

r) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entender oportunas;

s) Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o mesmo;

t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

u) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao Setor de Segurança, no caso de desobediência;

v) Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

w) Portar e operar rádios de comunicação, com fones de ouvido, oferecidos pela CONTRATADA, durante o horário de trabalho.

x) Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes do CONTRATANTE, buscando, em caso de dúvida sobre certas questões, o apoio e orientação do Núcleo de Segurança Institucional, setor responsável pela Segurança do CONTRATANTE, repassando-lhe o problema.

Observação: Os serviços constantes neste Anexo serão executados de acordo com a necessidade de cada local.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
d) A impossibilidade de receber e/ou manter sob sua guarda objetos particulares destinados a servidores

e) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
f) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
g) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV);

2 - O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das Sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – verificação dos prazos de execução.

II – cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as irregularidades no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme consta na sequência;

7 - O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços;

8 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato enviará, por email, à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV) que conterá no mínimo:

· Número do Contrato;

· Partes contratuais;

· Síntese do objeto;

· Relação de falhas; e

· Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

9 - O Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida deverá ser enviado à CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, por e-mail, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

11 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.

12 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

13 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

15 – Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior a 10%, além do

desconto na fatura, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela I - INDICADORES

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de vigilância nas unidades do CONTRATANTE
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Obs: A apuração do IMR ocorrerá por local de prestação dos serviços, de acordo com os apontamentos do fiscal de cada unidade. As faltas registradas não se comunicarão, e a existência de alguma glosa incidirá percentualmente na nota fiscal, conforme o valor pertinente a cada local.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Permitir a saída de material ou equipamento sem a respectiva autorização da chefia ou fiscal do contrato	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade	
3	Efetuar vendas de quaisquer produtos nas dependências do CONTRATANTE, em qualquer horário, ou permitir a entrada de vendedores e sacoleiros.	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme.	
5	Usar telefone do CONTRATANTE para efetuar ligações particulares sem autorização da chefia.	
6	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato ou à chefia imediata, fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio no interior da unidade.	
7	Danificar patrimônio público ou particular nas dependências do CONTRATANTE	

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO - UNIDADE DO CONTRATANTE

VALOR MENSAL DO CONTRATO POR UNIDADE (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (A - E)

0 a 3	100%	0%	R$	R$
4 a 6	98%	02%	R$	R$
7 a 9	95%	05%	R$	R$
10 a12	90%	10%	R$	R$
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R$	R$
VALOR A SER RECEBIDO			R$	R$

Tabela IV - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA-

_____UNIDADE DO CONTRATANTE

Processo: Contrato: Vigência:

ITEM DAS FALHAS	QUANTIDADE NO MÊS	PERCENTUAL DE GLOSA
	TOTAL	

A – Valor mensal do contrato por unidade: R$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado por unidade: R$

F - Valor da Nota Fiscal por unidade: R$

G - Valor a ser recebido pela CONTRATADA (F-E).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 05/04/2021, às 14:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 06/04/2021, às 13:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON MENESES, Testemunha**, em 06/04/2021, às 13:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497382** e o código CRC **8F391ADC**.

0012011-53.2020.6.13.8000 1497382v11